



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano III • Nº 2248

Esta edição encontra-se no site: <http://www.riodecontas.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial Nº 012/2019-CONSTRUMENDES Serviços e Empreendimentos EIRELI**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019.

Trata-se este procedimento licitatório sobre **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, utilizando veículos em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Nacional, destinado ao transporte dos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino, sagrando-se vencedora do certame a empresa **CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.276.902/0001-09, com sede na Endereço: Avenida Clemente Gomes, nº 1062, Sala, Parque Alvorada, Brumado- Bahia, CEP: 46.100-000.

Com efeito, realizado o ato de adjudicação e homologação do processo licitatório, deveria a licitante, como exigido no edital, apresentar a seguinte documentação: “
11.5. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO OS SEGUINTE DOCUMENTOS: a) *Documentação dos veículos a serem utilizados nos serviços de transporte escolar. (Pessoa Física e Pessoa Jurídica).* a.1. *Caso a licitação, seja vencida por sociedade empresária que não tenha a propriedade de todos os veículos adequados ao transporte escolar, poderá ser admitido o uso de veículos locados pelo prestador de serviço, desde que haja regular contrato de locação, o motorista tenha vínculo de emprego formalizado com o prestador de serviços e todos os custos operacionais e a responsabilidade civil contratual e extracontratual do serviço de transporte escolar sejam da empresa contratada pelo poder público.* b) *Na hipótese de contratação de sociedade empresária, deverá a licitante fornecer a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);* **DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:** c) *Cópia do Certificado de Licenciamento do Veículo e IPVA com o ano de 2019 para os já*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

exigíveis e de 2018 para os demais, integralmente quitado; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**. d) Contrato de locação autenticado (caso o documento do veículo esteja no nome de propriedade diversa da licitante); **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**. e) Declaração do proponente comprometendo-se apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente; Anexo X **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**. f) Os veículos ofertados para a prestação do serviço deverão estar em perfeito estado de conservação, em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito em vigor. **DOCUMENTAÇÃO DO MOTORISTA:** g) Os motoristas condutores do transporte escolar deverão ter idade superior a 21(vinte e um) anos, e carteira de habilitação na Categoria D; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**. h) Comprovação do vínculo do (s) motorista (s) deverá ser feita como exigido na alínea “b”. **(Pessoa Jurídica)”**.

Ocorre, todavia, que a empresa não se desvincilhou das obrigações, acima referenciadas, em sua totalidade, notadamente, não forneceu a relação dos motoristas, para realização do transporte, demonstrando o vínculo de trabalho com a empresa, mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), o que impõe a sua desclassificação, resultando, por conseguinte, fracassado o processo licitatório.

Publica-se no Diário Oficial do Município, servindo o presente despacho, para ciência dos interessados, para os devidos fins legais.

Rio de Contas, em 09 de abril de 2019.

Cristiano Cardoso de Azevedo
Prefeito